



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.993, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 1.937/2021, E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 1894/2019
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 97, I, da Lei Complementar nº 1840/2019, modificado pela da Lei Complementar nº 1.937/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 97. Para efeito de incidência do ISS, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I, parágrafo único, do artigo 93 desta Lei Complementar;”

Art. 2º - O artigo 461, II, da Lei Complementar nº 1.894, de 23 de dezembro de 2019 (Código Tributário do Município de Oeiras), passa a vigorar com a seguinte alteração:



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



“II - 30% (trinta por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas "d" e "e" do inciso II, art. 460, deste Código.”

Art. 3º - O artigo 495, I e II, da Lei Complementar nº 1.894, de 23 de dezembro de 2019 (Código Tributário do Município de Oeiras), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 495. O julgamento do processo administrativo tributário compete:

I - em primeira instância, por um servidor da Secretaria Municipal de Finanças, com formação de nível superior;

II - em segunda instância, pela composição de três servidores da Administração Pública Municipal, com formação de nível superior.”

Art. 4º - Fica acrescentado o item 1.20 ao Anexo VII da Lei Complementar nº 1.894, de 23 de dezembro de 2019 (Código Tributário do Município de Oeiras), para instituir a taxa referente a emissão da certidão para uso e ocupação do solo, com a seguinte redação:

“1.20. Certidão de uso e ocupação do solo – 4 URM”

Art. 5º - Acrescenta-se o item 41 ao anexo V, do art. Art. 117, da Lei Complementar nº 1.894, de 23 de dezembro de 2019 (Código Tributário do Município de Oeiras), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. O ISS devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido uma só vez conforme descrito no item 41, do Anexo V.”

[Handwritten signature]
Cláudia
[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



“item 41 do Anexo V.”

ANEXO V

41.	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES MENSAIS (URM)
41.1	Nível Superior;	40
41.2	Nível Médio;	20
41.3	Outros;	10
41.4	Sociedade de Profissionais.	300

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e, respeitado o princípio da anterioridade, produzirá seus efeitos 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 20 de dezembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15

José Raimundo de Sá Lopes

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

de Administração e Planejamento
Municipal de Oeiras, PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins

Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE